



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 652, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 15, de 2 de março de 2016](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 45, de 16 de junho de 2015](#)

Alterada pela [Portaria PGR nº 451, de 16 de julho de 2013](#)

Regulamenta o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), considerando as disposições do art. 76-A da [Lei nº 8.112, de 11/12/1990](#), e do art. 287, § 1º, da [Lei Complementar nº 75/1993](#), resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A gratificação por encargo de curso ou concurso, de que trata o art. 76-A da [Lei nº 8.112, de 11/12/1990](#), será devida aos membros e servidores ativos do Ministério Público da União - MPU, que em caráter eventual:

I - atuar como instrutor interno em eventos de treinamento, desenvolvimento e educação;

II - participar de banca examinadora, comissão de processo seletivo, correção de provas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos interpostos por candidatos; e

III - participar da logística de preparação e de realização de eventos de treinamento, desenvolvimento e educação e de processos seletivos, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria podem ser aplicadas aos servidores públicos federais convidados como colaboradores eventuais para atuarem em eventos de

treinamento, desenvolvimento e educação, condicionada a apresentação da anuência do órgão ou entidade onde exerçam suas atribuições.

~~Art. 2º Não fará jus à retribuição prevista nesta Portaria o servidor que atuar em curso qualificado como treinamento em serviço, caracterizado pela disseminação e orientação sobre procedimentos operacionais ou rotinas de trabalho específicas da unidade de lotação do instrutor.~~

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não será devida por ações de treinamento destinadas exclusivamente aos servidores da mesma área de lotação do instrutor que abordem as rotinas de trabalho, serviços, procedimentos, competências ou atividades de seus setores de lotação. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 45, de 16 de junho de 2015](#)).

Art. 3º O instrutor interno que injustificadamente faltar ou interromper o evento de treinamento, desenvolvimento e educação ou ainda desistir de ministrar curso já divulgado, bem como o participante que injustificadamente não realizar a atividade do processo seletivo a que foi designado estarão impedidos de executar nova atividade constante do art. 1º pelo prazo de doze meses.

Parágrafo único. A área de gestão de pessoas deverá analisar as faltas apresentadas pelo instrutor e, quando consideradas justificadas, deliberará sobre a necessidade de reposição de aulas.

Art. 4º Não poderão exercer as atividades previstas nesta Portaria os membros e servidores que estiverem nas seguintes situações:

I - usufruindo as licenças previstas no art. 222 da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), e no art. 81 da [Lei nº 8.112/1990](#);

II - ausente em razão dos afastamentos previstos nos arts. 203 e 204 da [Lei Complementar nº 75/1993](#) e no art. 97 da [Lei nº 8.112/1990](#);

III - afastado em virtude das situações previstas no art. 102 da [Lei nº 8.112/1990](#), à exceção dos afastamentos previstos nos incisos II e III do mencionado artigo; e

IV - impedido nos termos do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS E DA INSTRUTORIA INTERNA

Art. 5º Os eventos de treinamento, desenvolvimento e educação promovidos pelos ramos do MPU deverão ser previamente autorizados pela autoridade competente e voltados à elevação dos níveis de excelência dos serviços prestados pela Instituição.

Parágrafo único. Dar-se-á preferência à utilização de instrutor interno nos eventos de treinamento, desenvolvimento e educação a serem realizados pela Administração do MPU.

Art. 6º Considera-se encargo de curso a atuação de membro ou servidor como:

I - instrutor: professor de cursos realizados na modalidade presencial;

II - tutor: professor de cursos realizados na modalidade a distância;

III - desenhista instrucional: atividade relacionada ao planejamento, desenvolvimento e aplicação de técnicas, materiais e produtos educacionais multimídia em eventos presenciais ou a distância;

~~IV - elaborador de material didático: atividade relacionada à elaboração do material didático-pedagógico de curso presencial ou a distância;~~

IV - conteudista: atividade relacionada à elaboração do conteúdo e dos objetos de aprendizagem em linguagem adequada a ambientes virtuais; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 15, de 2 de março de 2016](#))

~~V - examinador de banca: atividade relacionada à participação em banca examinadora;~~

V - elaborador de material didático: atividade relacionada à elaboração do material didático-pedagógico de curso presencial; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 15, de 2 de março de 2016](#))

~~VI - assistente: atividade relacionada ao planejamento, organização, acompanhamento e apoio aos participantes e instrutores durante a realização dos cursos; e~~

VI - examinador de banca: atividade relacionada à participação em banca examinadora; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 15, de 2 de março de 2016](#))

~~VII - intérprete: atividade relacionada à interpretação não verbal, do código utilizado para efetivar a comunicação com portadores de deficiência auditiva participantes dos cursos;~~

VII - assistente: atividade relacionada ao planejamento, organização, acompanhamento e apoio aos participantes e instrutores durante a realização dos cursos; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 15, de 2 de março de 2016](#))

VIII - intérprete: atividade relacionada à interpretação não verbal, do código utilizado para efetivar a comunicação com portadores de deficiência auditiva participantes dos cursos. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 15, de 2 de março de 2016](#))

Art. 7º Serão considerados os seguintes fatores no processo de escolha do membro ou servidor para a condução dos cursos:

I - domínio do conteúdo a ser ministrado;

II - formação acadêmica e experiência profissional, evidenciadas em currículo atualizado; e

III - desempenho em cursos anteriores de treinamento, desenvolvimento e educação, se houver.

Art. 8º A responsabilidade pela coordenação e supervisão dos eventos de treinamento, desenvolvimento e educação que envolverem instrutoria interna ficará a cargo da área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU, à qual compete:

I - manter controle dos recursos orçamentário-financeiros destinados à capacitação dos servidores;

II - formar e manter atualizado cadastro dos instrutores internos, fornecendo-lhes, quando couber, formação necessária à melhoria da prática de ensino;

III - analisar projeto de cada ação de treinamento, desenvolvimento e educação a ser ministrada por instrutor interno e submetê-lo à aprovação superior;

IV - analisar a relação custo-benefício com a realização de evento com instrutoria interna;

V - expedir certificados de participação no evento; e

VI - atestar a realização do serviço de instrutoria prestado pelo membro ou servidor e encaminhar à unidade competente para fins de pagamento.

Art. 9º Caberá às unidades gestoras quanto à execução dos eventos de treinamento, desenvolvimento e educação:

I - organizar a lista de servidores inscritos no curso;

II - entregar o material didático-pedagógico, quando for o caso;

III - prestar assistência ao instrutor interno e participantes durante a realização da atividade;

IV - controlar a frequência dos participantes no evento;

V - promover a avaliação do curso, fazendo constar os resultados no cadastro do instrutor interno; e

VI - registrar os cursos nos sistemas de controle da unidade.

Art. 10. Os membros e servidores interessados em atuar como instrutores internos nos eventos de treinamento, desenvolvimento e educação, promovidos pelos ramos do MPU, deverão preencher cadastro específico junto à respectiva área de gestão de pessoas e ter formação acadêmica compatível e/ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

§ 1º A área de gestão de pessoas de cada ramo formará cadastro dos instrutores que, posteriormente, integrará o Banco de Instrutores Internos do MPU.

§ 2º Será facultado ao instrutor requerer o seu desligamento do Banco de Instrutores Internos do MPU mediante solicitação expressa.

Art. 11. A área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU convidará formalmente o instrutor interno cadastrado e selecionado para ministrar o evento de treinamento, desenvolvimento e educação, que terá, a partir da ciência, o prazo de dois dias úteis para confirmação.

§ 1º Em se tratando de servidor, a confirmação da participação deverá ser apresentada com a anuência da chefia imediata.

§ 2º Não havendo confirmação por parte do instrutor interno selecionado, a área de gestão de pessoas convidará o próximo instrutor cadastrado e selecionado.

Art. 12. Compete ao instrutor interno:

I - apresentar proposta de conteúdo programático, metodologia de ensino, recursos didáticos e carga horária necessários à realização da ação de treinamento, desenvolvimento e educação a ser ministrada, de acordo com o público-alvo a que se destina;

II - planejar as aulas;

III - preparar o material didático, quando for o caso; e

IV - executar a ação de treinamento, desenvolvimento e educação, incluindo eventuais testes ou trabalhos de verificação de aprendizagem.

Art. 13. O instrutor interno será avaliado pelos participantes do evento de treinamento, desenvolvimento e educação por meio de instrumentos próprios, fornecidos pela área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU.

Parágrafo único. O instrutor interno poderá ser substituído a qualquer tempo em decorrência de mau desempenho, mediante requerimento devidamente justificado pela maioria dos participantes do curso, ficando assegurado o pagamento das horas ministradas até a data do seu afastamento.

Art. 14. O servidor que vier a atuar como instrutor interno em eventos de treinamento, desenvolvimento e educação promovidos pela Instituição deverá assinar o Termo de Ciência de Instrutor Interno, constante no Anexo I.

Art. 15. O instrutor interno poderá fazer jus à concessão de passagens, diárias e retribuição pecuniária nos eventos de treinamento, desenvolvimento e educação ministrados fora de sua sede de lotação, mediante justificativa e autorização expressa da autoridade competente.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 16. A coordenação e a organização do processo seletivo que visa à contratação de estudantes para realização de estágio serão de responsabilidade da área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU.

~~§ 1º Serão organizados e realizados, no máximo, dois processos seletivos por ano de estagiários de Direito por unidades regionais ou estaduais dos ramos do MPU.~~

§ 1º Serão organizados e realizados, no máximo, dois processos seletivos por ano de estagiários por unidades regionais ou estaduais dos ramos do MPU. ([Redação dada Portaria PGR nº 451 de 16 de Julho de 2013](#))

~~§ 2º Os processos destinados a selecionar estagiários para outras áreas do conhecimento serão organizados nacionalmente e realizados pela respectiva área de gestão de pessoas dos ramos do MPU, e somente poderão ser realizados, no máximo, dois processos seletivos por ano. ([Revogado pela Portaria PGR nº 451 de 16 de Julho de 2013](#))~~

§ 3º A realização de processos seletivos de estagiário prevista nesta Portaria está condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 17. O processo seletivo de estagiários, na modalidade de estágio não obrigatório, contempla as seguintes atividades:

I - coordenador geral do processo seletivo: compreende as atividades de planejamento, execução e acompanhamento de todo o processo seletivo para contratação de estagiários;

II - examinador de prova objetiva: compreende a elaboração de questões da prova objetiva com o respectivo gabarito, assim como a análise e emissão de parecer em recursos interpostos pelos candidatos;

III - examinador de prova discursiva: compreende a elaboração de questões da prova discursiva com o respectivo padrão de resposta;

IV - avaliador de prova discursiva: correção da prova discursiva, de acordo com o padrão de resposta, assim como a análise e emissão de parecer em recursos interpostos pelos candidatos;

V - assistente de processo seletivo: compreende o auxílio ao coordenador nas atividades de planejamento, execução e acompanhamento de todo o processo seletivo, a correção das provas objetivas de acordo com o gabarito oficial, assim como a realização de atividades de apoio especializado;

VI - fiscal de prova: compreende a recepção e orientação dos candidatos quanto ao local de prova; a supervisão das atividades em sala, antes, durante e após a aplicação das provas, tais como: identificação dos candidatos, conferência das listas de presença, distribuição das provas, controle do início e do término da avaliação e guarda das provas; acompanhamento dos candidatos que necessitarem ausentar-se de sala; e fiscalização da conduta dos candidatos; e

VII - plantonista de saúde: compreende o atendimento inicial de emergência durante a realização do processo seletivo.

§ 1º Não poderá haver acumulação de atividades, para fins de percepção da gratificação, por membro ou servidor em um mesmo processo seletivo, sendo excepcionalmente permitida para as atividades de examinador de prova objetiva e examinador de prova discursiva, desde que devidamente justificada pelo chefe da unidade gestora.

§ 2º Somente serão corrigidas as provas discursivas dos estagiários aprovados nas provas objetivas.

§ 3º A retribuição pecuniária de cada atividade relacionada no processo seletivo de estagiários consta no Anexo IV.

Art. 18. Cada ramo do MPU criará um banco de dados com o cadastro dos interessados em atuar nas atividades inerentes ao processo seletivo de estagiários.

§ 1º A seleção dos membros e servidores para atuarem no processo seletivo fica a critério do chefe da unidade gestora.

§ 2º Os servidores lotados na área de gestão de pessoal tem preferência para atuar nas atividades do processo seletivo de estagiários.

Art. 19. Os membros e servidores que vierem a atuar nos processos seletivos internos deverão assinar Termo de Ciência e Sigilo, conforme Anexo II.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 20. Os membros e servidores que desempenharem atividades relacionadas no art. 1º, desde que previamente autorizadas pelo Secretário-Geral ou Diretor-Geral de cada ramo do MPU, farão jus à retribuição pecuniária até o limite de cento e vinte horas anuais, considerado o exercício financeiro.

§ 1º A autorização prevista no caput deverá preceder no mínimo quinze dias da publicação do edital de abertura do processo seletivo de estagiários.

§ 2º Poderá ser acrescido até o máximo de cento e vinte horas anuais no limite de que trata este artigo, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados e previamente autorizados pelo Secretário-Geral ou Diretor-Geral de cada ramo do MPU.

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária será efetuado após a prestação do serviço e a conclusão do processo administrativo de que trata a atividade, considerados os descontos previstos na legislação vigente.

§ 4º Para efeito de cálculo da retribuição pecuniária, os valores serão fixados com base no valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

§ 5º O pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso dependerá de disponibilidade orçamentária para esse fim.

Art. 21. O valor devido ao instrutor interno corresponderá à carga horária do evento de treinamento, desenvolvimento e educação.

§ 1º A carga horária das atividades de preparação de material didático e/ou correção de avaliações será calculada em percentual de até 30% da carga horária destinada à execução do curso, desde que autorizada pelo chefe da unidade gestora, após análise e manifestação da respectiva área de gestão de pessoas.

§ 2º As horas previstas no § 1º deverão compor o limite estabelecido no caput do art. 20.

Art. 22. O valor da hora de trabalho da instrutoria e tutoria será determinado pelo nível de escolaridade, conforme tabela constante no Anexo III.

Parágrafo único. Para fins de pagamento ou de limite de horas estabelecido no caput do art. 20, considera-se como unidade de referência:

I - hora de trabalho: equivalente a sessenta minutos ou fração proporcional de tempo; e

II - questão, prova ou recurso: equivalente a trinta minutos.

Art. 23. No caso de servidores, as atividades previstas no art. 1º deverão ser realizadas sem prejuízo da jornada de trabalho normal, de forma a não causar com o seu afastamento prejuízo ao exercício das atribuições do cargo efetivo, da função comissionada ou cargo em comissão de que for titular, salvo compensação de horário no prazo de até um ano, nos termos do art. 98, § 4º, da [Lei n.º 8.112/1990](#), a contar do término do evento de treinamento, desenvolvimento e educação, nesse caso, quando previamente autorizado pela chefia de sua unidade administrativa.

§ 1º Caberá à chefia imediata do servidor a observância e cumprimento do que determina o caput, inclusive quanto aos ajustes necessários no sistema de controle de frequência.

§ 2º O servidor poderá apresentar declaração à área de gestão de pessoas, com a anuência de sua chefia imediata, optando por não receber a gratificação por encargo de curso ou concurso e também ser dispensado da obrigatoriedade de compensação de horas de trabalho.

§ 3º O servidor poderá utilizar as horas existentes em banco para compensação de horas remuneradas pela gratificação.

§ 4º Em se tratando de viagem a serviço concomitante com o encargo de curso ou concurso, o servidor deverá optar pelo abono da jornada de trabalho ou pelo recebimento da gratificação, quando, neste último caso, deverá obrigatoriamente ocorrer a compensação de horário.

Art. 24. A gratificação por encargo de curso ou concurso não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, nem servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária ou de qualquer outra vantagem pecuniária.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A critério de cada ramo do MPU, poderão ser editadas normas para maior detalhamento das atividades previstas nesta Portaria.

Art. 26. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 27. Revogar a [Portaria PGR/MPU nº 253, de 6/5/2011](#).

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos favoráveis aos processos administrativos relativos ao presente exercício financeiro.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

[Publicada no DOU, Brasília, DF, 31 out. 2012. Seção 1, p. 187.](#)

MPF
Ministério Público Federal

Anexo I, da Portaria PGR/MPU Nº 652/2012.

TERMO DE CIÊNCIA DE INSTRUTOR INTERNO

DADOS DO SERVIDOR/INSTRUTOR

NOME COMPLETO	MATRÍCULA
CARGO	
FUNÇÃO COMISSIONADA OU CARGO EM COMISSÃO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO	TELEFONE

DADOS DO EVENTO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	EVENTO
PERÍODO	CARGA HORÁRIA
LOCAL	CLIENTELA/ PÚBLICO-ALVO

Pelo presente termo declaro estar ciente das normas constantes da Portaria PGR/MPU nº ____/2012, que regulamenta a atividade de instrutoria interna nos eventos de treinamento, desenvolvimento e educação do MPU e, em especial que:

- a) farei jus à retribuição pecuniária de que trata a referida Portaria, até o limite de 120 (cento e vinte) horas anuais;
- b) o valor devido corresponde à retribuição pela preparação do material didático-pedagógico utilizado, bem como pela execução do curso e por possíveis correções de avaliações aplicadas, sendo efetuado pelo meu órgão de lotação após o término de todo o processo de realização do evento;
- c) poderei ser substituído a qualquer tempo por mau desempenho, mediante requerimento devidamente justificado pela maioria dos participantes do curso, ficando assegurado o pagamento das horas ministradas até a data do meu afastamento; e
- d) o evento de treinamento, desenvolvimento e educação deverá ser ministrado sem prejuízo da jornada de trabalho para fazer jus ao pagamento da retribuição pecuniária.

Local e data: _____, ____ / ____ / ____.	Assinatura e carimbo do servidor/instrutor
Local e data: _____, ____ / ____ / ____.	Assinatura e carimbo da chefia imediata do servidor/instrutor

TERMO DE CIÊNCIA E SIGILO PARA ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

DADOS DO PARTICIPANTE

NOME COMPLETO	MATRÍCULA
CARGO	
FUNÇÃO COMISSIONADA OU CARGO EM COMISSÃO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO	TELEFONE

DADOS DO PROCESSO SELETIVO

NOME COMPLETO	MATRÍCULA
CARGO	
FUNÇÃO COMISSIONADA OU CARGO EM COMISSÃO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO	

Pelo presente termo declaro estar ciente das normas constantes da Portaria PGR/MPU nº ____/2012, que regulamenta as atividades envolvidas no processo seletivo para contratação de estagiários no MPU e, em especial que:

- a) farei jus à retribuição pecuniária de que trata a referida Portaria, até o limite de 120 (cento e vinte) horas anuais;
- b) o valor devido corresponde à retribuição pela atividade descrita acima, sendo efetuado pelo meu órgão de lotação após o término de todo o processo seletivo;
- c) poderei ser substituído a qualquer tempo por mau desempenho, ficando assegurado o pagamento das horas trabalhadas até a data do meu afastamento;
- d) a minha atuação no processo seletivo deverá se dar sem prejuízo da minha jornada de trabalho para fazer jus ao pagamento da retribuição pecuniária; e
- e) assumo inteira responsabilidade sobre o sigilo das atividades que realizarei e das informações a que terei acesso como forma de preservar a segurança do processo seletivo no qual atuarei.

Local e data: _____, ____/____/____.	Assinatura e carimbo do servidor
---	----------------------------------

Local e data: _____, ____/____/____.	Assinatura e carimbo da chefia imediata do servidor
---	---

TABELA DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

Tipo de Ação de Capacitação	Nível de Escolaridade					
	Ensino Médio ou curso Técnico	Habilitação em curso superior ou Graduação	Pós-Graduação			
			<i>Lato Sensu</i>		<i>Strictu Sensu</i>	
			Especialização	Mestrado	Doutorado	Pós-Doutorado
Presencial	0,68%	0,78%	1,00%	1,18%	1,34%	1,54%
A distância	0,34%	0,39%	0,50%	0,59%	0,67%	0,77%

MPF
Ministério Público Federal

ATIVIDADES E RETRIBUIÇÕES

Grupo de Atividade	Nº	Atividade	Unidade de Referência	Limite Máximo	Percentual
Eventos de Treinamento, Desenvolvimento e Educação	1	Instrutor em ação presencial ou instrutor em eventos a distância	Hora	-	(*) 0,68% a 1,54%
	2	Tutor em eventos a distância	Hora	-	(*) 0,34% a 0,77%
	3	Elaborador de material didático ou desenhista instrucional em eventos a distância ou presencial	Hora	-	(*) 0,34% a 0,77%
	4	Examinador de banca de monografia	Hora	-	0,77%
	5	Assistente	Hora	1 Assistente por ação de treinamento	0,35%
	6	Intérprete	30 minutos	-	0,77%
Processo Seletivo de Estagiários	7	Coordenador Geral do Processo Seletivo	Hora	1 Coordenador por seleção, com limite de 20 horas	0,60%
	8	Assistente em Processo Seletivo	Hora	20 horas por assistente	0,50%
	9	Examinador de prova objetiva	Questão	40 questões por concurso	0,40%
	10	Examinador de prova discursiva	Questão	2 questões por concurso	1,10%
	11	Avaliador de prova discursiva	Questão	-	0,10%
	12	Fiscal de Prova	Hora	1 Fiscal para cada 20 candidatos, com limite de 5 horas	0,50%
	13	Plantonista de Saúde	Hora	1 Plantonista por seleção, com limite de 5 horas	0,60%

(*) Percentual de cálculo conforme retribuição por nível de escolaridade – Anexo III.

Anexo IV, da Portaria PGR/MPU Nº 652/2012
 (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 15, de 2 de março de 2016)

ATIVIDADES E RETRIBUIÇÕES

Grupo de Atividade	Nº	Atividade	Unidade de Referência	Limite Máximo	Percentual
Eventos de Treinamento, Desenvolvimento e Educação	1	Instrutor em ação presencial	Hora	-	(*) 0,68% a 1,54%
	2	Elaborador de material didático em eventos presenciais	Hora	-	(*) 0,34% a 0,77%
	3	Tutor em eventos a distância	Hora	-	(*) 0,34% a 0,77%
	4	Conteudista em eventos a distância	Hora	-	(*) 0,68% a 1,54%
	5	Desenhista instrucional em eventos a distância	Hora	-	(*) 0,34% a 0,77%
	6	Examinador de banca de monografia	Hora	-	0,77%
	7	Assistente	Hora	1 Assistente por ação de treinamento	0,35%
	8	Intérprete	30 minutos	-	0,77%
Processo Seletivo de Estagiários	9	Coordenador Geral do Processo Seletivo	Hora	1 Coordenador por seleção, com limite de 20 horas	0,60%
	10	Assistente em Processo Seletivo	Hora	20 horas por assistente	0,50%
	11	Examinador de prova objetiva	Questão	40 questões por concurso	0,40%
	12	Examinador de prova discursiva	Questão	2 questões por concurso	1,10%
	13	Avaliador de prova discursiva	Questão	-	0,10%
	14	Fiscal de Prova	Hora	1 Fiscal para cada 20 candidatos, com limite de 5 horas	0,50%
	15	Plantonista de Saúde	Hora	1 Plantonista por seleção, com limite de 5 horas	0,60%

(*) Percentual de cálculo conforme retribuição por nível de escolaridade - Anexo III.